



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 945/2010**

**"Alteram redação do § 3º do art. 13, artigos 14,15, parágrafo único do artigo 16, inciso I do art. 22 e incisos I e II do art. 45 e acrescenta o § 5º ao artigo 22 e o inciso VIII ao artigo 13º, da Lei Municipal 776/2006 (Reestruturação do Instituto de Previdência IPASPEC...) e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei,

**Artigo 1º** - Alteram a redação do § 3º do artigo 13 e artigos 14 e 15, parágrafo único do artigo 16, inciso I do art. 22 e incisos I e II do art. 45 da Lei Municipal 776/2006, que passam a ter a seguinte redação:

**"Art. 13º....**

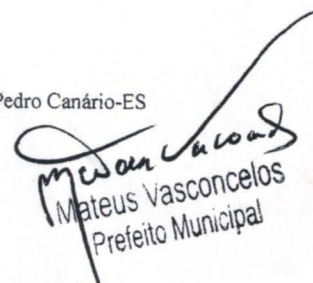
§ 3º - o valor anual da taxa da administração mencionado no parágrafo anterior será 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do IPASPEC no exercício anterior."

"Art. 14 – As contribuições previdenciárias de que tratam o inciso I, II e VIII do art. 13 serão respectivamente de 15,95% (quinze virgula noventa e cinco por cento) e 11% (onze por cento) e 9,37 (nove virgula trinta e sete por cento) do déficit público, incidentes sobre a totalidade da Remuneração de contribuição.

"Art. 15 – As contribuições previdenciárias de que trata o inciso III do art. 13 será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o teto do benefício pago pelo RGPS dos seguintes benefícios."

**"Art. 16...**

Parágrafo Único – O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA será encaminhado ao Ministério de Previdência Social até **30 de março de cada exercício."**

  
Mateus Vasconcelos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**"Art.22...**

**I – Três representantes do Poder Executivo."**

**"Art. 45...**

I – totalidade dos proventos percebidos pelos aposentados na data anterior à do óbito que supere o teto do benefício pago pelo RGPS, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou."

II – totalidade de remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito que supere o teto do benefício pago pelo RGPS , acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite , se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade."

**Art. 2º** - Acrescenta § 5º ao art. 22 e o inciso VIII ao artigo 13º na Lei Municipal nº 776/2006 (Reestruturação do Instituto de Previdência IPASPEC...).

**"Art. 13...**

**VIII – Déficit Público.**

**"Art. 22...**

§ 5º - A eleição de que trata o caput deste artigo será organizados por uma comissão composta por 03(três) membros, sendo: 01(um) presidente; 01 (um) secretário e 01(um) membro, indicados pelo Diretor Presidente em exercício dentre os segurados do Instituto e um fiscal indicado por cada chapa requerida."

**"Art. 13...**

**VIII – Déficit Público.**

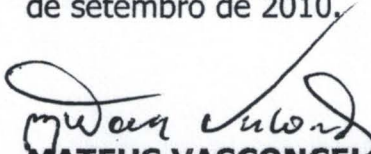




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 03 de setembro de 2010.

  
**MATEUS VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 03 de setembro de 2010.

  
**Rose Alcântara de Oliveira Freitas**  
Chefe de Gabinete